

(Ac. 3a.T-1938/75)

CC/JLOM

" O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento" (Súmula 356 do STF). A revista trabalhista se aplica essa exigência.

Julgamento implícito. O que é. Artigo 287 do CPC de 39 e 468 do CPC de 73.

"As decisões implícitas são admitidas pela jurisprudência e por todos os autores" (LACOSTE).

Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-2.512/75 em que é Recorrente HÉVEA DA BAHIA S/A e Recorrido ANTONIO FRANCISCO DE BRITO.

O recurso ordinário da empresa foi provido para ser admitida a quitação do saldo referente à empreitada e excluir da condenação a dobra dos salários retidos devidos ao reclamante na condição de administrador(61). Assentou o 5º Regional, que "o empregador que empreita com seu empregado a realização de serviços específicos, distintos daqueles que habitualmente executa em decorrência da relação de emprego e mediante contraprestação adicional ajustada, não descaracteriza o vínculo empregatício existente, nem se exime do pagamento dos salários devidos pela condição de empregado" (62).

Inconformada, vem de revista a vencida(66), que foi recebida no juízo de admissibilidade "a quo" (71), nos dois efeitos recursais, não mereceu contra-razões do recorrido e tem parecer do doutor Roque Vicente Ferrer, pelo conhecimento e provimento (75).

É O RELATÓRIO.

V O T O

O Regional não teria apreciado matéria posta no recurso ordinário, sob forma de preliminar de nulidade da decisão da Junta e informada também em meros argumentos de natureza jurídica.

É nulo o julgamento "citra-petitum", pois

pois nele há denegação, em parte, da prestação jurisdicional mas o ponto omissso da decisão sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento" (Súmula 356 do STF). E revista é, sem dúvida, recurso de natureza extraordinária.

Quanto aos demais pontos referidos, houve julgamento implícito, admitido no CPC de 39, artigo 287, e CPC de 73, artigo 468: "a sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas."

"Res judicata pro veritate habetur".

A decisão implícita é "la conséquence nécessaire de la disposition contenue au jugement" ("La chose Jugée", LACOSTTE, nº 143). "Aussi les décisions implicites sont-elles admises par la jurisprudence et par tous les auteurs" (idem, pags.83/84).

Contradição entre a fundamentação e a conclusão, "data venia", não se vislumbra no acórdão recorrido.

O artigo 818 da CLT, que estabelece a regra fundamental sobre distribuição da carga da prova, não foi malferido.

Ante o que, a jurisprudência acostada na revista não serve ao conhecimento.

Não conheço.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Tostes Malta e Starling Soares.

Brasília, 2 de dezembro del.985

COQUEIJO COSTA

Presidente e
Relator

Ciente:

ARMANDO DE BRITO

Procurador

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

DE 05 / 1976

[Assinatura]